REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 2.749-A DE 2023

Altera a Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para garantir a prioridade de tramitação dos processos nos quais seja parte pessoa com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

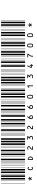
Art. 1° Esta Lei altera a Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para garantir a prioridade de tramitação dos processos nos quais seja parte pessoa com deficiência.

Art. 2° O *caput* do art. 1.048 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

| "Art. 1.048 |
|--|
| |
| V - em que figure como parte o |
| interessada, inclusive em todos os atos |
| diligências, pessoa com deficiência nos termos d |
| Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto d |
| Pessoa com Deficiência). |
| " (NR |

Art. 3° Para o exercício do direito disposto nesta Lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas previstas na Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como aquelas com doença rara, crônica ou degenerativa, devidamente comprovada por meio de laudo exarado por profissional habilitado.





Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2023.

Deputado MERLONG SOLANO Relator



